



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 118/94

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único - de Saúde para o custeio do gasto com o exercício regular do poder de Polícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º)- A Taxa de Vigilância Sanitária, com base no artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município, é devida para custear o gasto com o exercício regular do Poder de Polícia no âmbito da Vigilância Sanitária, atribuído à direção Municipal do Sistema Único de Saúde nos termos do Artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º)- Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através do Sistema Único de Saúde ou quando tal serviço for posto à disposição de contribuintes cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da saúde pública.

Art. 3º)- A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma dos Anexos 1 e 2 de conformidade com a área física de ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os procedimentos específicos e divisíveis constantes do anexo 3, terão por base de cálculo a prestação efetiva de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 4º)- Para efeito do artigo 3º, fica considerado área física de ocupação, a área coberta destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadoras de serviços.

Art. 5º)- As alíquotas da Taxa de Vigilância Sanitária serão constantes das tabelas anexas a esta Lei, representadas pela Unidade Fiscal Municipal - UFM., instituída pela Lei nº 054/93, de 30-12-1993, em seu artigo 235, Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de que a U.F.M. venha a ser extinta ou alterada pelo Governo Federal, automaticamente o Poder Executivo Municipal baixará Decreto adotando a nova nomenclatura de indexador.

Art. 6º)- Serão contribuintes da Taxa de Vigilância Sanitária, pessoas físicas ou jurídicas que solicitar a prestação de serviço público ou praticar atos decorrentes da atividade do Poder de Polícia ou ainda, for beneficiário dos serviços ou atos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o pagamento da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Art. 7º)- O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação de serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e tratando-se da renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de março do exercício financeiro.

Art. 8º)- A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano civil, será calculada proporcionalmente em re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

lação dos meses restantes, incluindo-se, todavia, o mês em que começou a ser exercido o Poder de Polícia.

Art. 9º)- A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimentos bancários autorizados. Observados os modelos de guia aprovados pelo Departamento de Finanças do Município.

Art. 10)- Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, serão depositados em sub-conta especial vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, para realização das finalidades de serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 11)- A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades Sanitárias do Sistema Único de Saúde.

Art. 12)- Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição de Habite-se (Certificado de Conclusão de Obras) cuja área total construída em madeira for inferior a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, ficarão isentos da referida taxa.

Art. 13)- As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso, serão isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

I - Não remunera seus dirigentes e não distribui lucros a qualquer título;

II- Aplica integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 14)- Os Órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos gozarão da isenção da referida taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos da mencionada isenção as empresas públicas e sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 15)- A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 20 (vinte) dias a contar da notificação de lançamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação de lançamento.

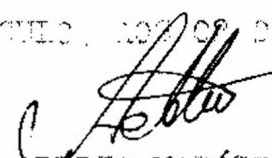
§ 1º - Incidirá a correção monetária sobre o crédito tributário observadas as coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial será processada pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 16)- As normas do Procedimento Administrativo Discal para a punição da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição de indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e as cobranças serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, 1022 02 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.994.


ÂNGULO DE ADELIO MARCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

ANEXO I

GRUPO I

- Indústrias de correlatos
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Bancos de olhos
- Banco de Sangue, serviço de hemoterapia, agência transfusional e posto de coletas.
- Hospitais
- UTI (Unidade de Terapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução nutritiva perenteral
- Indústrias de produtos dietéticos
- Conservas de produtos de origem animal
- Embutidos
- Matadouros (todas as espécies)
- Produtos alimentícios infantis
- Produtos de mar (Indústrias elaboradas de pescados congelados, defumados e similares).
- Refeições industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- Vacas mecânicas
- Cozinhas de Indústrias
- Cozinhas de lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde.
- Serviços de alimentação para meios de transportes terrestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desidratadoras de carne
- Fábrica de doces e de produtos de confeitarias
- Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis.
- Sorvetes e similares
- granjas produtoras de ovos, cortes e mel (armazenamento)
- Ambulatório Veterinário
- Clínicas e radiodiagnóstico médico
- Clínicas veterinárias
- Laboratório de análise clínic/Posto de coleta de amostra
- Laboratório de Patologia Clínica (Setor de radioimuno-ensaio)
- Clínicas Odontológicas/Setor de radiologia oral
- Consultórios odontológicos/Setor de radiologia oral
- Desinsetizadores e desratizadoras
- Laboratórios de Prótes Dentárias
- Clínica Médica nuclear
- Clínica de radioterapia
- Laboratório de Radioimuno-ensaio
- Clínicas médicas
- Gabinete de sauna
- Indústrias de baterias
- Atividades de acupuntura
- Locais de venda e depósito de cola de sapateiro
- Instituto de beleza, pedicuris, manicures
- Balneários, e estações de água etc.
- Indústrias de sabões
- Indústria Química
-

GRUPO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- Amido e derivados
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas analcoólicas
- Sucos e outras
- Biscoito e bolachas
- Cacau, chocolates e secedâneos
- Codimentos e molhos e especiárias
- Confeitos, caramelo, bombons e similares
- Desidratadoras de vegetais
- Farinhas (moinhos) e similares
- Retiradoras e envazadores de açúcar
- Torrefadoras de café
- Fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes
- Gelo
- Gorduras e azeites (Fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xarope
- Massas secas
- Açougue e casa de carnes
- Casa de frios (latícinios e embutidos)
- Confeitarias
- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares
- Depósitos de produtos perecíveis
- Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios.
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
- Padarias
- Peixarias (distribuidoras de pescado e marisco)
- Quaisquer e comestíveis perecíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- Restaurantes e pizzarias
- Supermercados, Armazens, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
- Sorveterias
- Entrepósitos de resfriamento de leite
- Entrepósitos de distribuição de carnes
- Outros afins
- Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Indústrias de insumos farmacêuticos
- Indústrias de domissanitários
- Indústrias de produtos veterinários
- Dispensário de medicamentos
- Distribuidora de medicamentos
- Farmácia e drogarias
- Farmácias hospitalares
- Posto de medicamentos
- Ambulatório médico
- Casa de alimentos naturais
- Indústrias de embalagens
- Clínicas de fisioterapia e/ ou reabilitação
- Óticas
- Artigo dentário
- Artigo ortopedico
- Gabinete de massagens
- Consultório de eletrólise
- Asilos e creches

GRUPO IV

- Cerealistas, depósitos e beneficiadores de grãos
- Bares e boites
- Depósito de bebidas
- Depósito de frutas e verduras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- Envasadores de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casa de frutas e verduras
- Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Consultório médico
- Consultório veterinário
- Outros afins
- Supermercados, armazens, mercados e mercearias com venda de produtos não perecíveis.

GRUPO V e VI

- Indústria de material elétrico e de comunicação
- Indústria de material de transporte
- Indústria de madeiras
- Indústria de mobiliário
- Indústria de papel e papelão
- Indústria de borracha
- Indústria de couro, peles e produtos similares
- Indústria têxtil
- Indústria de vestiária, claquados e artefatos de tecido
- Indústria de fumo
- Indústria de editorial e gráfica
- Indústria de utilidade pública
- Indústria de construção
- Agricultura e criação de animal
- Serviços de transporte
- Serviço de comunicações
- Serviço de reparação, manutenção e conservação
- Serviços pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- Serviços comerciais
 - Serviços diversos
 - Escritórios centrais e regionais de gerência e administração
 - Entidades financeiras
 - Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)
 - Comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)
 - Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis
 - Atividades não especificada ou não classificada
 - Cooperativas
 - Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
 - Administração pública direta e autárquica
 - Consultório de psicologia
- .-.-.-.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

ANEXO II

TAXA DE SAÚDE

VALORES DAS TAXAS

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Área utilizadas (m²) Percentual a ser cobrada da U.F.M.

0-30	50%
31-40	60%
41-50	70%
51-60	80%
61-70	85%
71-80	90%
81-90	95%
91-150	200%
150 acima	300%

Aprovação de Planta para Construção de Estabelecimentos Médicos-Hospitalares:

Consultório Pronto-Socorro	50%
Hospitais: menos de 50 leitos	60%
50-99 leitos	70%
100-199 leitos	80%
200 ou mais	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

ANEXO III

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAIS

Registro de diploma	50%
Registro de Certificados	50%
Expedição de certificados de assuntos especializados e de apostilas de documentos de habilitação profissionais	50%
Concessão de licença de baixa renda ou de alteração contratuais , que incidem sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional	20%
Autorização anual para estocagem de entorpecente e psicotrópicos	25%
Expedição de guias de requisição de medicamentos	20%
Termo de abertura e encerramento e transferência de livro	20%
Exáme e requerimento do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fábrica, conservação e acondicionamento de alimentos	100%
Análise bromotológicas prévias	100%

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

Residências de madeiras com menos de 65 m ² de área construída	isento
Residência de alvenaria com menos de 70 m ² de área construída	10%
Residência de 70 a 99 m ² de área construída	30%
Residência de 100 a 199 m ² de área construída	70%
Residência de 200 m ² acima da área construída	100%
Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais será cobrados por unidade de áreas construídas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

GRUPO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Grupo	I	-	200%
Grupo	II	-	150%
Grupo	III	-	100%
Grupo	IV	-	50%
Grupo	V	-	40%
Grupo	VI	-	30%

.....